



AUTÓGRAFO Nº. 45/2022

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2022, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 040/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.249, DE 29 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.249, de 29 de junho de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - O valor da Bolsa-Auxílio para os estagiários enquadrados no caput do artigo 1º desta Lei, fica fixada em:

I – R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) ao estagiário em regime de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II – R\$ 610 (seiscentos e dez reais) ao estagiário em regime de 04 (quatro) horas diária e 20 (vinte) semanais;”

Art. 2º. - Aplica-se aos estagiários a disposição contida no §1º do artigo 146 do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor da Bolsa-Auxílio, Auxílio-Transporte e demais benefícios, dos estagiários vinculados a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, até o teto previsto no artigo 8º desta Lei.

Art. 4º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MP) 04.814.805/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de novembro de 2022.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VICE-PRESIDENTE

BRUNO REZENDE MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

KELLY PATRICIA BARATELA
2º SECRETÁRIO